

**10.3.2 – Resolução – CMDCA – 02/07 – Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

RESOLUÇÃO – CMDCA- Nº 02/2007

*Regulamenta o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos. 132 e 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal nº 2547 de dezembro de 2006, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha dos membros do Conselho Tutelar, resolve:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente resolução regulamenta o processo de escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar.

~~**Art. 2º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitido uma recondução.~~

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitido uma recondução. (Nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

**Art. 3º.** O processo de escolha será disciplinado pelo CMDCA através de edital obedecendo-se o disposto nesta resolução, na lei municipal e na federal, acima discriminadas.

**Art. 4º.** O CMDCA instituirá uma comissão organizadora para coordenar o processo de escolha.

**Art. 5º.** O candidato à função de Conselheiro Tutelar deverá preencher os requisitos exigidos pelo edital de abertura do processo de escolha.

**Art. 6º.** O processo de escolha compreenderá os seguintes procedimentos:

- I – Inscrição;
- II – prova de conhecimentos gerais;
- III – avaliação psicológica;
- IV – registro da candidatura;
- V – divulgação da candidatura;
- VI – votação;
- VII – nomeação e posse.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 7º.** A Comissão Organizadora ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta por Conselheiros do CMDCA e por colaboradores escolhidos em plenária.

**Art. 8º.** Compete à Comissão Organizadora:

- I - o recebimento das inscrições;
- II – a análise dos currículos dos candidatos, verificando a documentação e a veracidade dos dados descritos;
- III – deferir ou indeferir as inscrições;
- IV - garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha;
- V - preparar a relação nominal das candidaturas deferidas;
- VI - receber e decidir sobre denúncia relativa aos candidatos;
- VII - realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- VIII – coordenar e fiscalizar a divulgação da campanha do candidato;
- IX – coordenar os procedimentos de votação.

**Art. 9º.** Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA.

## CAPÍTULO III DA CANDIDATURA

**Art. 10.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - ter reconhecida experiência em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- V - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais;
- VI – ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;
- VII – ter concluído o ensino fundamental.

### Seção I Dos Impedimentos

**Art. 11.** São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único.** O mesmo impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca.

**Art. 12.** São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.

**Art. 12.** O conselheiro tutelar titular que exerceu a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (Nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

## CAPITULO IV DA INSCRIÇÃO

**Art. 13.** A data, local e horário das inscrições do processo de escolha serão definidas no edital.

**Art. 14.** No ato da inscrição o candidato deverá:

I - preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no edital;

II - apresentar fotocópia de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - apresentar currículo com documentos que comprovem todas as condições enumeradas nos incisos I, II, III, IV, e VII do artigo 10 desta resolução, com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência, observado o seguinte:

a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão dos foros criminal e cível da Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade e a de residência no município será através de comprovante de residência evidenciando o período exigido.

c) A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de entidade, que o candidato tenha prestado serviço, discriminando o exercício em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentada declaração do órgão competente.

d) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§ 1º. A ausência de qualquer dos documentos solicitados no inciso III deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º. A Comissão Organizadora poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentação apresentada pelo candidato.

## CAPÍTULO V PROVA DE CONHECIMENTO

**Art. 15.** A prova de conhecimentos gerais versará sobre:

~~I - A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores;~~

~~II - A Lei Municipal nº 2547/06;~~

~~III - Noções de Políticas Públicas;~~

~~IV - Noções básicas de informática;~~

**Art. 15.** A prova de conhecimentos gerais versará sobre:

I - A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores.

II - A Lei Municipal nº 2547/06 com as alterações posteriores;

III - Políticas Públicas de Assistência Social.”

§ 1º. A prova poderá ser elaborada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA.

§ 2º. A comissão examinadora poderá ser composta por conselheiros do CMDCA e por convidados que tenham notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da

política da Assistência Social. (Artigo com nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

- Art. 16.** A prova de conhecimento constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.  
§ 1º. Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.  
§ 2º. Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto.

## CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art.17.** A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 18.** A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

§ 1º. A avaliação psicológica atenderá aos processos técnicos-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º. Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

~~§ 3º. A avaliação psicológica será realizada por clínica especializada.~~

§ 3º. A avaliação psicológica poderá ser realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma equipe de psicólogos autônomos ou do próprio Município. (Parágrafo com nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

## CAPÍTULO VII REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 19.** O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

I - obtiver o deferimento da inscrição;

II – alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais;

III – for considerado apto na avaliação psicológica.

**Art. 20.** As etapas enumeradas nos incisos do artigo anterior têm caráter eliminatório, será eliminado respectivamente o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento e for considerado inapto na avaliação psicológica.

**Art. 21.** Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

**Parágrafo único.** Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

## CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 22.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos.

§ 1º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

§ 2º. É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular, proibida a colocação em bens públicos.

§ 3º. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

§ 4º. Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

§ 5º. Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os candidatos.

**Art. 23.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta resolução.

**Art. 24.** Os debates deverão ter regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, ao CMDCA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 25.** O período lícito de divulgação da candidatura terá início a partir da data em que forem registradas as candidaturas, encerrando-se na véspera do dia marcado para a votação.

**Parágrafo único.** No dia da votação é vedado distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.

**Art. 26.** A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

## **Seção II Proibições**

**Art. 27.** Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

I - em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;

II - em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados;

III - em doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Inciso incluído pela Resolução – CMDCA - 11/13).

**Art. 28.** É vedada a formação de chapas entre os candidatos.

**Art. 29.** É vedada à propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.

**Art. 30.** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**Art. 31.** É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.

## **Seção III Das Penalidades**

**Art. 32.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da campanha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou qualquer pessoa.

**Art. 33.** Será penalizados com a suspensão ou cancelamentos da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto neste capítulo.

## CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 34.** O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos maiores de dezesseis anos eleitores do município de Itabirito, MG.

**Parágrafo único.** No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade e o título de eleitor.

~~**Art. 35.** A votação será realizada de 8 (oito) às 17 horas (dezessete horas) de Domingo previamente agendado pelo CMDCA.~~

~~§ 1º - A data de votação será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.~~

~~§ 2º - Às 17h. (dezessete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar.~~

**Art. 35.** A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. A votação será realizada de 8 (oito) às 12 (doze) horas.

§ 2º - Às 12 (doze) horas do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar. (Artigo com nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

**Art. 36.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

§ 1º. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

§ 2º. O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

**Art. 37.** Haverá postos de votação em unidades públicas do Município previamente determinadas.

### Seção II Dos postos de Votação

**Art. 38.** Nos postos de votação haverá mesas de votação compostas por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

**Art. 39.** Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

**Art. 40.** A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

**Parágrafo único.** O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

**Art. 41.** Compete à mesa de votação

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- II - lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- III - remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

**Art. 42.** Serão afixadas, no local de votação, as listas contendo o nome e o número dos candidatos.

**Art. 43.** O processo de votação será informatizado.

**Art. 44.** Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

**Parágrafo único.** Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- I - assinalar mais de 1 (um) candidato;
- II - contiver expressão, frase ou palavra;
- III - não corresponder ao modelo oficial;
- IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- V - estiver em branco.

### Seção III

#### Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

**Art. 45.** Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA publicará o resultado, serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior pontuação na prova de conhecimentos gerais, persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

### CAPÍTULO X

#### DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

**Art. 46.** A nomeação dos eleitos será por ato do prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

~~**Art. 47.** A posse dos conselheiros obedecerá aos procedimentos que são aplicados aos casos de provimento de servidor público do município.~~

**Art. 47.** A posse dos conselheiros tutelares eleitos será por ato formal de assinatura de termo de posse perante a Administração Pública Municipal. (Nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

### CAPÍTULO XI

#### DOS RECURSOS

**Art. 48.** Caberá recurso, no prazo de três dias, contra:

- I - o indeferimento de inscrição;
- II - a prova de conhecimento.

- III - a avaliação psicológica.
- IV - penalidade aplicada na divulgação da candidatura;
- V - o resultado da votação.

**Art. 49.** O recurso contra o indeferimento da inscrição, penalidade aplicada na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pelo CMDCA.

~~**Art. 50.** O recurso contra a prova de conhecimento e a avaliação psicológica será apreciado pela empresa contratada para a elaboração destes exames.~~

**Art. 50.** O recurso contra a prova de conhecimento e a avaliação psicológica será apreciado por quem for encarregado pela elaboração destes exames. (Nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

**Art. 51.** O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

**Art. 52.** O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

**Art. 53.** Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

**Art. 54.** Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.

**Art. 55.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com sua afixação na sede da Prefeitura.

**Art. 57.** A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

**Art. 58.** Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo CMDCA.

**Art. 59.** A Promotoria de Justiça da Comarca de Itabirito é órgão competente para fiscalizar o processo de escolha.

**Art. 60.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 61.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirito 06 de fevereiro de 2007.

Denise De Cássia Cunha  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itabirito – MG.